ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 124, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF

UNIDADES: Senado Federal

Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN

EXERCÍCIO: 2012

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados neste processo de contas do Órgão Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, correspondentes ao período de 01.01 a 31.12.2012, refletidos nas peças que o integram. **O exame foi efetuado por amostragem**, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, consequentemente, incluiu: provas nos registros mantidos pela Unidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias.

Tendo em vista os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e em face dos exames realizados, certificamos a regularidade das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas, referente ao Senado Federal e ao FUNSEN, ressalvados os itens e as observações a seguir registrados, de acordo com a ordem constante do Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2013/SCINT/SF:

NATUREZA DAS VERIFICAÇÕES

gastos e tratamento contábil inadequado para refletir despesas no SIAFI.

SITUAÇÃO CONSTATADA E/OU ANALISADA

01) Falha no processo de registro contábil dos De acordo com a avaliação da SCINT constante do item 2.2.3.2 do Relatório de Auditoria, letras c e n, todas as despesas do projeto SINTER - Projeto INTERLEGIS, inclusive os gastos de pessoal, alocadas nas ações 4061 - Processo Legislativo e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União, deveriam ser registradas no SIAFI à conta da UGR 020060 - Secretaria Especial do Interlegis, criada para agregar as despesas do projeto, uma vez que as despesas de manutenção da SINTER/INTERLEGIS estão sendo lançados nesta UGR apenas parcialmente, pois não incluem, entre outras, despesas de pessoal, o que não permite conhecer o real custo desse projeto para os cofres públicos.

> Assim, o valor das despesas de R\$ 2.364.995,46, consolidando as ações orçamentárias 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, 1I29 -INTERLEGIS II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-



02) Falhas e impropriedades na área de recursos humanos no pagamento de serviços extraordinários.

legislativo) e 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa, não corresponde a uma informação gerencial e financeira que reflita integralmente o montante dos gastos, pois não inclui as despesas da **Ação 4061 - Processo Legislativo** e **20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União,** que abarcam, respectivamente, os gastos com pessoal e encargos sociais, bem como outras despesas de capital e de custeio necessários à manutenção da Secretaria responsável pelo projeto.

Esta matéria foi comunicada à Administração por intermédio do Oficio n.º 0201/2012/SSACON/SCINT/SF, de 02/08/2012.

Por meio do Relatório de Auditoria nº 1/2013 resultante de auditoria nos pagamentos de serviços extraordinários pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos, a SCINT se manifestou pela inconformidade dos procedimentos adotados para autorização do dispêndio, em razão das impropriedades verificadas na formalização do processo, por contrariarem os Atos da Comissão Diretora nºs 37/1997 e 7/2010 e o Ato do Primeiro-Secretário nº 15/2010. Verificou-se, também, na mesma auditoria, a descaracterização, na amostra auditada, da excepcionalidade exigida para a realização do serviço extraordinário. (item 2.6 (2.6.2.2) do Relatório de Auditoria de Gestão).



A Administração apresentou, tempestivamente, justificativas e esclarecimentos relativos às impropriedades apontadas no referido Relatório de Auditoria, assim como detalhou as medidas que vem adotando no sentido de aprimorar os controles referentes ao pagamento da citada despesa. Essas informações se encontram ora em análise por parte desta Secretaria.

O3) Irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, na prestação de contas de convênio, podendo resultar em prejuízo ao erário.

Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de contribuição corrente ao **Grupo Brasileiro da União Interparlamentar** no exercício de 2011, objeto do **CONVÊNIO 29/2006**, foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos, objeto de recomendações da SCINT com vistas à devolução dos valores, ainda não atendidas, conforme **subitem 2.7 (2.7.1) do Relatório de Auditoria de Gestão.**

Segundo esclarecimentos da Administração a matéria foi encaminhada à Comissão Diretora do Senado para determinar as medidas saneadoras.

O4) Irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, na prestação de contas de recursos transferidos por conta de acordo de cooperação internacional.

Quanto à prestação de contas dos recursos transferidos ao **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD** por conta de Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado para ampliação da capacidade institucional do INTERLEGIS por meio da intermediação da contratação de serviços de consultoria no apoio à ampliação da capacidade institucional do Interlegis, a prestação de contas ainda se encontra com pendência pois foi



	apresentada apenas parcialmente, subitem 2.7 (2.7.4) do Relatório de Auditoria de Gestão.
	Relatorio de Auditoria de Gestao.
	De acordo com informações da Administração, ações para
	saneamento estão sendo providenciadas pelo Interlegis junto ao
	PNUD.
05) Falhas e irregularidades identificadas por	A Secretaria de Controle Interno, por meio da Subsecretaria de
meio de auditorias realizadas em	Auditoria de Gestão, constatou falhas e irregularidades, estas
procedimentos licitatórios e/ou de contratos	últimas na forma do art. 16, inc. III, alínea "b", da Lei n.º
administrativos.	8.443/92, em procedimentos licitatórios e/ou contratos
	administrativos auditados, comprovadas por meio de auditorias
	realizadas, conforme consta do item 2.8 (subitem 2.8.3 do
	Relatório de Auditoria de Gestão).
	De acordo com informações prestadas pela Administração do
	Senado, parte das ações de saneamento e/ou prevenção foi providenciada, sendo que outra parte está em curso, segundo
	detalhado no subitem 2.8.4 do Relatório de Auditoria de
	Gestão.
06) Irregularidades que geraram dano ao	Relativamente aos processos relacionados no item 2.12 do
erário, tendo em vista a falta de pagamentos	Relatório de Auditoria de Gestão, consideramos não
de valores devidos pelos responsáveis	regularizados no âmbito administrativo os processos cujas
indicados, apuradas em diversos processos	medidas para a recuperação do dano ao erário não foram
administrativos.	esgotadas no âmbito administrativo, seja por meio da total
	recuperação do débito, seja pela abertura de TCE (sob o



	julgamento do TCU), seja pelo encaminhamento judicial com
	vistas à cobrança da dívida. Portanto, todos os processos listados
	no item 2.12 do Relatório de Auditoria de Gestão, de acordo
	com a avaliação desta SCINT, ainda estão pendentes de
	regularização, na forma do art. 16, inc. III, alínea "c", da Lei n.º
	8.443/92.
	0.110/ 32.
	Cumpre acrescentar que, de acordo com informações da
	- '
	Administração, as providências de cobrança dos débitos estão
	em andamento, na forma do Ato da Comissão Diretora n.º 11, de
	2012.
07) falhas e impropriedades constatadas por	
meio de auditoria em pagamento de diárias	2.15.1 (subitem do 2.15.1.1), verificamos irregularidades em
internacionais.	auditoria realizada em processos de pagamentos de diárias
	internacionais, no período de 01/01/2010 a 31/08/2012, cuja
	regularização ainda não foi informada a esta SCINT de forma
	detalhada.
	De acordo com informações da Administração, algumas
	providências administrativas foram tomadas ou estão em curso.
08) Falhas e impropriedades nos controles e	Conforme consta do Relatório de Auditoria de Gestão, item
registros contábeis de bens.	2.15.1 (subitem do 2.15.1.3) , foram constatadas falhas e
	impropriedades nos controles e registros contábeis de bens



móveis e de bens de estoque destinados à venda e distribuição
pelo próprio Senado Federal.
De acordo com informações da Administração, as providências
necessárias estão em andamento.

Brasília, em de junho de 2013.

JOAO VICENTE DA ROCHA PESSOA Diretor da Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos – em exercício DIOGO MACEDO DE NOVAES

Diretor da Subsecretaria de Auditoria

de Gestão

ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO

Diretor da Subsecretaria de

Auditoria Contábil - CRC – DF nº 6.947